



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 050/2014 – IBRAM
(Autorização de Supressão Vegetal)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo 3ª Via Arquivo

Processo nº: 390.001.887/2007

Parecer Técnico nº: 85/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: MINERAÇÃO SANTA PRISCA LTDA

CNPJ: 13.654.115/0001-41

Endereço: CONDOMÍNIO SANTA PRISCA, CHÁCARA Nº 94, SANTA MARIA/DF.

Atividade Autorizada: AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAL REFERENTE A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DE EXPLORAÇÃO DE ENVESE DE ÁGUA MINERAL NO CONDOMINIO SANTA PRISCA.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental Não () Sim - Florestal () Não Sim

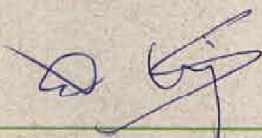
I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 050/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 085/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, as fls. 352 à 353.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Para o transporte e armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar a autorização de exploração para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Lei 12.651/2012;
2. Fica o empreendedor autorizado a suprimir 332 (trezentos e trinta e dois) indivíduos arbóreos nativos, na área delimitada pelos pontos:
 - a. 8.231.327,81; 195.834,17
 - b. 8.231.295,35; 195.744,85
 - c. 8.231.323,13; 195.733,53
 - d. 8.231.333,34; 195.761,59
 - e. 8.231.361,80; 195.799,31
 - f. 8.231.369,72; 195.817,75
3. O material florestal suprimido deverá ser utilizado na área do empreendimento, conforme informado no plano de supressão;
4. Não é permitida a supressão de nenhum indivíduo arbóreo na área do empreendimento além daqueles contemplados na poligonal supracitada;
5. Qualquer outra área onde seja necessária a realização de supressão deverá ser previamente requerida a este instituto;
6. Caso necessário, depositar temporariamente solo e material lenhoso somente na área onde ocorrerá a supressão vegetal;
7. Deve ser priorizado o transplante dos indivíduos localizados na área onde ocorrerá a instalação. Caso não seja possível, fica o empreendedor compromissado a efetuar o plantio de 9.960 (nove mil novecentos e sessenta) indivíduos, a título de compensação florestal. Deve ser firmado Termo de Compromisso junto à SUGAP/IBRAM antes da realização da supressão vegetal;
8. O uso de motosserra requer cadastro do operador e do equipamento junto ao órgão



ambiental competente (IBAMA);

9. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 23 de setembro de 2014

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 1 de outubro de 2014

Sergio Colmba Diniz

(ASSINATURA)

SERGIO COLMBA DINIZ

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E

M

B

R

IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

N

C

O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

